CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 16/2018 QUE "CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE PIUMHI".

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 16/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Cria a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi, protocolizado em 07 de junho de 2018.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 19ª Sessão Ordinária no dia 11 de junho de 2018.

O referido projeto tem como objetivo a construção de uma política de governo voltada aos interesses reais da população negra e de outros segmentos étnicos.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

No dia 22 de junho de 2018 o Prefeito Municipal protocolizou Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 16/2018 alterando o artigo 2º do citado projeto.

A Assessoria Contábil emitiu parecer favorável a continuidade de seu trâmite Legislativo por observar que o referido projeto se encontra amparado legalmente. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

A Assessoria Jurídica, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 16/2018".

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Parecer Jurídico:

"Nos termos do artigo 126 §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal a iniciativa dos Projetos pode ser da Mesa da Câmara, do Prefeito, dos Vereadores, Comissões e iniciativa popular, senão vejamos:

> ***"Art.126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformada em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.***
> ***§1º. A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e a iniciativa popular."***

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

> ***"Art. 30 Compete ao Município:***
> ***I – legislar sobre assuntos de interesse local;"***

Assim, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, conforme elencado na Lei Orgânica Municipal, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular. No caso, foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Não se pode olvidar o flagrante interesse social em promover ações que visem a redução das desigualdades raciais no âmbito do município, isto levando em consideração os objetivos e direitos fundamentais expressos na Constituição Federal, em especial aqueles constantes dos artigos 3º e 5º, senão vejamos:

> ***"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:***
> ***I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;***
> ***II - garantir o desenvolvimento nacional;***
> ***III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;***
> ***IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."***
>
> ***"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:***
> ***(...)"***

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei e sua Mensagem Aditiva que a pretensão do Executivo é criar uma Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Piumhi, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem criação de cargo específico de Coordenador, cujas funções serão exercidas pelo diretor de Departamento de Assistência Social.

Assim sendo, não há criação de despesas não contempladas no orçamento anual, razão porque da desnecessidade de Impacto Orçamentário.

Desta feita, o Projeto de Lei ora analisado atende ao interesse público, não ofende o disposto na legislação municipal e cumpre o que determina a Constituição Federal, criando possibilidades de cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal n. 2.312/2017, visando efetivo cumprimento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial em nosso Município".

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 16/2018 e Mensagem Aditiva ao referido projeto.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Sala das Comissões, 28 de junho de 2018.

MAGNO MANOEL MARQUES
Suplente da C.L.J.R
e Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C
(Relator interino)

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Secretário/Relator da C.F.O

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 16/2018.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Vice-Presidente da C.F.O e Presidente da C.S.P.P.M.U.C

GLEISSON ARAÚJO NUNES
Suplente da C.S.P.P.M.U.C

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 02 (dois) votos favoráveis e 01 (uma) ausência justificada, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 16/2018 e Mensagem Aditiva ao referido projeto.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 16/2018 e Mensagem Aditiva ao referido projeto.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 16/2018 e Mensagem Aditiva ao referido projeto.

PROTOCOLIZADO EM
29 / 06 / 18
8 A 30 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI